

BOLETIM DE SERVIÇO

nº 16, de sexta-feira, 18 de setembro de 2026





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Sargento Henrique Loureiro dos Santos, 280, Realengo

CEP: 35501-386 | Divinópolis, MG

CRISTINA SANCHES

Superintendente

TÚLIO GONÇALVES

Gerente Administrativo

VANESSA CORTES

Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão

VIVIANE COUTO

Gerente de Atenção à Saúde

EXPEDIENTE

SETOR DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA

Produção, Publicação e Envio

SUMÁRIO

SUMÁRIO..... 2

SUPERINTENDÊNCIA 1

 CONSTITUIÇÃO 1

 Portaria - SEI nº 84, de 16 de setembro de 2026..... 1

 Portaria - SEI nº 86, de 18 de setembro de 2026..... 2

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA 5

 ALTERAÇÃO 5

 Portaria - SEI nº 85, de 16 de setembro de 2026..... 5

 REVOGAÇÃO 8

 Portaria - SEI nº 88, de 18 de setembro de 2026..... 8

SUPERINTENDÊNCIA

CONSTITUIÇÃO

Portaria - SEI nº 84, de 16 de setembro de 2026

A Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), no uso das atribuições legais conferidas na Portaria SEI nº 212 de 15 de abril de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2273, de 16 de abril de 2026, e considerando a delegação de competências de que trata a Portaria - SEI nº 08 de 09 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de janeiro de 2019 e demais normas aplicáveis;

Considerando a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, dentre outros, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social;

Considerando o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção;

Considerando a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e, em seu Art. 2º, § 1º, estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

Considerando o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, resolve:

Art. 1º Instituir e definir a composição da **Comissão de Avaliação Biopsicossocial de Pessoa com Deficiência - PcD (CABPD)** no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), que tem por finalidade estabelecer a avaliação biopsicossocial dos trabalhadores PcD, como ação voltada à inclusão dos trabalhadores com deficiência na HU

Brasil. A comissão será composta por equipe multiprofissional, com os seguintes representantes:

I - Titulares:

- a) Cassia Rafaela de Oliveira Ribeiro, fonoaudióloga, SIAPE 353****;
- b) Elzimeire Fernanda De Oliveira, enfermeira (trabalho), SIAPE 353****;
- c) Isabela Silva Rossin, enfermeira, SIAPE 148****;
- d) Jennifer dos Anjos Santos Soares, farmacêutica, SIAPE 354****;
- e) Mariana de Moura Pinheiro Correa, psicóloga, SIAPE 353****;
- f) Paula Rocha de Oliveira Soares, assistente social, SIAPE 352****;
- g) Roseni Fátima Norberto, médica do trabalho, SIAPE 107****;
- h) Tainah Albuquerque Ramos, fisioterapeuta, SIAPE 355****;

II - Suplentes:

- a) Ana Carolina Andrade de Oliveira, enfermeira, SIAPE 354****;
- b) Elisabete Costa Ferreira, técnica em enfermagem (trabalho), SIAPE 123****;
- c) Iledran Rezende, fonoaudióloga, SIAPE 355****; e
- d) Lizany Demétrio da Silva, fisioterapeuta, SIAPE 353****.

Art. 2º A comissão funcionará sob a coordenação de Elzimeire Fernanda De Oliveira, em virtude de sua ausência, Mariana de Moura Pinheiro Correa assumirá a coordenação dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Sanches

Portaria - SEI nº 86, de 18 de setembro de 2026

A Superintendente do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), no uso das atribuições legais conferidas na Portaria SEI nº 212 de 15 de abril de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2273, de 16 de abril de 2026, e considerando a delegação de competências de que trata a Portaria - SEI nº 08 de 09 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, em 10 de janeiro de 2019 e demais normas aplicáveis;

Considerando o disposto no Regimento Interno da Administração Central da HU Brasil e demais normas aplicáveis,

Considerando o Ofício-Circular - SEI nº 15/2024/SSOST/CAP/DGP-EBSERH, cujo tema é a implementação do Caderno de Segurança do Trabalho para Hospitais da HU Brasil;

Considerando o Caderno de Segurança do Trabalho pra Hospitais da HU Brasil - Versão 2 (65151522);

Considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 23477.026547/2026-81, resolve:

Art. 1º Instituir o **Grupo de Trabalho para Implementação do Caderno de Segurança do Trabalho** no Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ).

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados para comporem o grupo de trabalho conforme segue:

I - Representantes da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (USOST):

a) Victor Genizelli Da Cunha, engenheiro de segurança do trabalho, SIAPE 151**** - Titular;

b) Francislene Lucia Martins Silva, técnica de segurança do trabalho, SIAPE 281**** - Titular; e

c) Bruno Moreira Nogueira Vilela, chefe de unidade, engenheiro de segurança do trabalho, SIAPE 343**** - Suplente.

II - Representantes do Setor de Infraestrutura Física (SIF):

a) Edvan Silva de Freitas, engenheiro civil, SIAPE 127**** - Titular; e

b) Maria Edwirges Magalhães Cassani, arquiteta, SIAPE 353**** - Suplente.

III - Representantes da Unidade de Gestão da Qualidade e Segurança do Paciente (UGQSP):

a) Corinny Shintani, enfermeiro vigilância, SIAPE 225**** - Titular; e

b) Fabia Carla da Silva Soares, enfermeiro gestão da qualidade, SIAPE 353**** - Suplente.

Art. 3º Este Grupo de Trabalho será responsável pela identificação, avaliação e classificação dos riscos, elaboração e acompanhamento de plano de ação voltado à implementação do gerenciamento dos riscos identificados, em consonância com caderno de segurança para Hospitais da HU Brasil.

Art. 4º O referido Grupo de Trabalho terá caráter temporário e multidisciplinar, com prazo de 180 dias para apresentação do plano de ação, não acarretando remuneração e não devendo ser prejudicadas as atribuições inerentes ao cargo dos membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Sanches

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

ALTERAÇÃO

Portaria - SEI nº 85, de 16 de setembro de 2026

O Gerente Administrativo do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 224, de 16 de abril de 2026, publicada no Boletim de Serviço 2.274, de 17 de abril de 2026, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC, versão 3.0, especialmente o art. 45, resolve:

Art. 1º Alterar a equipe de fiscalização do Contrato nº 52/2026, firmado com a empresa ARKANUS FACILITIES LTDA., bem como incluir novos membros, passando a equipe a ter a seguinte composição:

Função	Nome	SIAPE
Gestor	Elaine Santana de Souza Ferreira	214****
Gestor Substituto	Maycon Udson Miranda Moreira	304****
Fiscal Técnico	Luciano de Souza Oliveira	149****
Fiscal Técnico Substituto	Tais Mendes Martins Sales Santos	125****
Fiscal Administrativo	Cainan Cerqueira de Amorim	140****
Fiscal Administrativo Substituto	Talita Carlota Rodrigues Sousa Amorim	151****

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre, em sua totalidade, as obrigações pactuadas, além de:

- I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;
- III - coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV - acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

V - verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI - certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos; e

VII - ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico auxiliar o Gestor, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I - conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II - conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos;

III - fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV - comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V - diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI - responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução do Contrato, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII - certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII - encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, como Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo; e

IX - recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência e no Contrato.

Art. 4º Compete ao Fiscal Administrativo:

I - acompanhar a formalização dos atos administrativos do Contrato, supervisionando sua execução orçamentária;

II - emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;

III - verificar se a documentação de cobrança apresentada, e o devido atesto, encontra-se na forma estabelecida no contrato;

IV - efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;

V - prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI - recusar, com a devida justificativa qualquer documento ou nota fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato; e

VII - realizar toda e qualquer ação pertinente à formalização de alteração contratual.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados pelos membros designados no artigo 1º desta Portaria - SEI, a contar da solicitação de alteração/indicação da equipe de fiscalização contratual.

Art. 6º Esta designação entra em vigor na data de sua assinatura e revoga eventuais designações anteriores.

Tulio Gonçalves Gomes

REVOGAÇÃO

Portaria - SEI nº 88, de 18 de setembro de 2026

O **Gerente Administrativo** do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 224, de 16 de abril de 2026, publicada no Boletim de Serviço 2.274, de 17 de abril de 2026, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil – RCC, versão 3.0, especialmente o art. 45, resolve:

Art. 1º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para atuar como **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** nos processos de compras e licitações do Hospital Universitário da Universidade Federal de São João del-Rei (HU-UFSJ), UASG 157601:

I - Fabrício Cezar Vieira de Oliveira - Chefe do Setor de Administração do HU-UFSJ - SIAPE nº 224****;

II - Gabriela de Faria Vilela - Chefe da Unidade Compras e Licitações do HU-UFSJ - SIAPE nº 346****;

III - Diogo de Araújo Mendes - Analista Administrativo (Gestão Hospitalar) - SIAPE 265****;

IV - Roselma Barbosa Fernandes - Analista Administrativo (Qualquer Nível Superior) - SIAPE 129****.

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação, no âmbito dos processos sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0):

I - conduzir a fase de Seleção do Fornecedor, observada a documentação produzida na fase de Planejamento da Contratação;

II - tomar decisões e impulsionar o procedimento, zelando pelo seu regular andamento até a homologação ou revogação;

III - apreciar pedidos de esclarecimentos, impugnações, manifestações e recursos administrativos;

IV - conduzir a fase de negociação visando à proposta mais vantajosa para a Administração;

V - proceder à análise da habilitação dos licitantes;

VI - solicitar subsídios técnicos, quando necessário, às equipes ou áreas competentes;

VII - elaborar ou validar relatórios, despachos e demais documentos do procedimento;

VIII - assegurar a observância dos princípios previstos no art. 2º do RCC 3.0;

IX - encaminhar o processo para adjudicação e homologação;

X - comunicar à autoridade competente irregularidades ou riscos relevantes;

XI - manter-se atualizado quanto aos normativos internos relacionados à sua atividade.

Art. 3º A atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio deverá observar, de forma estrita, o princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para o exercício simultâneo de funções suscetíveis a riscos.

§ 1º A vedação de que trata o caput aplica-se, especialmente, às atividades de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão e fiscalização contratual, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente justificadas nos autos.

§ 2º A eventual atuação de um mesmo agente público em mais de uma fase do processo deverá ser expressamente motivada, com demonstração da inexistência de prejuízo à imparcialidade e ao julgamento objetivo.

Art. 4º O Agente de Contratação, os integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação deverão atuar com imparcialidade, independência técnica, probidade e observância aos deveres de ética e integridade.

§ 1º A identificação de situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses deverá ser imediatamente comunicada, de forma expressa e fundamentada, à autoridade competente, antes da prática de qualquer ato decisório ou instrutório.

§ 2º A omissão na comunicação de conflito de interesses poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º O Agente de Contratação poderá ser auxiliado por Equipe de Apoio, permanecendo individualmente responsável pelos atos decisórios que praticar, salvo quando comprovada indução a erro.

Art. 6º Nas licitações de maior complexidade, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterada a qualquer tempo, por decisão da autoridade competente.

Art. 8º Fica **revogado** a Portaria 51, de 25 de agosto de 2026, publicada no Boletim nº 10, de 28 de agosto de 2026.

Tulio Gonçalves Gomes